



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 01382/2018

“Veto total ao PL/0131.0/2017, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, que ‘Dispõe sobre o direito do consumidor ao controle e pagamento individual de seu consumo nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares e adota outras providências.’”

Procedência: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de Veto, por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica a este Parlamento que vetou totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0131.0/2017, acima identificado.

Na Mensagem Sua Excelência, consubstanciado nos Pareceres exarados pelas Consultorias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda¹, manifesta-se tanto pela constitucionalidade como pela legalidade do Projeto de Lei, com fundamento na competência legiferante concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo (inciso V do art. 24 da Constituição Federal), como também por não invadir a competência privativa de outro ente federativo ou do Governador do Estado.

A par disso, o Governador do Estado ressalta que o Projeto de Lei em questão contraria o interesse público, haja vista que a matéria já se encontra disciplinada em norma legal afeta ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) (Ato COTEPE ICMS 37/2018).

¹ Parecer nº PAR 422/18-PGE (fls.07/10) e Parecer nº 639/2018-COJUR/SEF (11-verso/12).



II – VOTO

Nos termos estabelecidos no art. 305, § 1º, c/c arts. 72, II, e 210, IV, todos do Rialese, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da admissibilidade e do mérito dos vetos apostos pelo Governador do Estado nos projetos de lei aprovados nesta Assembleia Legislativa.

Neste contexto, no que diz respeito à admissibilidade do veto para fins de sua regimental tramitação,² observo o cumprimento dos requisitos constitucionais formais afetos à espécie, o que enseja a sua admissão.

Quanto ao mérito, uma vez comprovadas a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº 0131.0/2017, não vislumbro sua alegada contrariedade ao interesse público, na medida em que não restou demonstrado inequivocamente que a legislação tributária catarinense contempla a integralidade dos objetivos e controles por ele pretendidos, tampouco se comprova nos autos a alegada facilitação à fraude/sonegação fiscal.

Nesses termos, a meu ver, o Projeto de Lei é oportuno, conveniente e promove o interesse público, na medida em que busca a proteção do consumidor, tida como direito fundamental do indivíduo e um dos princípios da ordem econômica do Estado, conforme disposição constitucional constante do art. 170 da CRFB/88.

Diante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Mensagem de Veto nº 01382/2018 e, **no mérito pela REJEIÇÃO** do veto apostado ao Projeto de Lei nº 0131.0/2017.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora

² §§ 1º e 2º do art. 54 da Constituição do Estado